



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 (PLCL 01/2026), de iniciativa da Mesa Diretora, que propõe a criação de um programa de valorização profissional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Areias.

O PLCL 01/2026 institui três vantagens pecuniárias:

- 1) Gratificação por Formação Acadêmica (Art. 1º): Adicional de 20% para servidores com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.
- 2) Gratificação por Capacitação (Art. 2º): Adicional de 5% a cada 2 anos por 140 horas de cursos de capacitação.
- 3) Gratificação de Quebra de Caixa (Art. 3º): Adicional de 5% para o responsável pela Tesouraria.

A justificativa do projeto invoca os princípios da eficiência e isonomia, buscando aprimorar a qualidade dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A instituição de adicionais por qualificação profissional é matéria de competência do Município, no exercício de sua autonomia administrativa e legislativa (art. 30, I, CF/88), para organizar seu funcionalismo. A medida, quando bem implementada, é um instrumento legítimo de gestão de pessoas, alinhado ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

A jurisprudência pátria tem validado iniciativas semelhantes, desde que observados certos parâmetros.

É imprescindível que a qualificação (graduação, pós-graduação ou curso) tenha pertinência com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor. A concessão de adicional por formação em área completamente alheia às funções exercidas pode ser considerada uma afronta aos princípios da moralidade, razoabilidade e interesse público.

Mister salientar que, o adicional não pode remunerar um requisito que já é exigido para o ingresso no cargo ou que já serve como critério para progressão na carreira, sob pena de configurar *bis in idem* (dupla remuneração pela mesma titulação).

O PLCL 01/2026 observa essas diretrizes, ao prever que os cursos de capacitação devem ser "relacionados às atribuições do cargo".

O STF reconhece a autonomia dos municípios para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores. A Corte, no entanto, veda o aumento de despesas com pessoal sem a devida previsão orçamentária e o estudo de impacto financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Consta do projeto o impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas, onde se depreende que a despesa criada não afetará as metas para o exercício em que entrará em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Isto posto, verifica-se que não há óbices de natureza jurídica para o regular prosseguimento da tramitação do referido Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer, s.m.j.

Areias, 05 de fevereiro de 2026.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007

Ana Elisa Lima de Abreu

Estagiária